CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº Nº3519/25

Dispõe sobre a alteração da denominação da Guarda Civil Municipal de Sarandi para Polícia Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Guarda Civil Municipal de Sarandi (GCM) para Polícia Municipal de Sarandi, mantendo suas competências e atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º A Polícia Municipal de Sarandi exercerá suas funções conforme disposto na Lei Federal n° 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), possuindo poder de polícia administrativa e ostensiva, com as seguintes competências:

I - Zelar pelos bens, serviços e instalações do Município, prevenindo infrações penais e administrativas;

II - Atuar na segurança pública, prevenindo delitos e protegendo a população, conforme artigo 144, §8°, da Constituição Federal;

III - Exercer atividades de policiamento preventivo e ostensivo, incluindo patrulhamento em espaços públicos e áreas de interesse do município;

IV - Efetuar prisões em flagrante delito, encaminhando os autores às autoridades competentes, conforme o Código de Processo Penal;

V - Atuar em conjunto com as demais forças de segurança pública, integrando o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos da Lei Federal no 13.675/2018;

VI - Aplicar sanções administrativas em situações de descumprimento de normas municipais, no exercício do poder de polícia administrativa;

VII - Desenvolver ações de segurança preventiva, comunitária e de proteção às mulheres, crianças, idosos e demais grupos vulneráveis.

Art. 3º A alteração da nomenclatura decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5156, que:

§1º Reconheceu que as guardas municipais possuem poder de polícia, podendo

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Thayné

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

atuar na segurança pública de forma ostensiva e preventiva, desde que em conformidade com suas atribuições legais.

§2º Determinou que as guardas municipais não estão limitadas apenas à proteção patrimonial, mas devem atuar na segurança urbana e na prevenção de crimes, em consonância com a Constituição Federal.

§3º A mudança de nomenclatura busca adequar a identidade institucional da corporação ao seu papel real na segurança pública, garantindo maior respeito, valorização e reconhecimento aos agentes municipais.

Art. 4.º A transição da identidade visual da corporação, incluindo uniformes, viaturas e materiais institucionais, será realizada de forma gradativa, respeitando a disponibilidade orçamentária do município, sem prejuízo das atividades da Polícia Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá garantir que a implementação não prejudique a continuidade dos serviços prestados pela corporação.

Art. 5.º O Município de Sarandi poderá firmar convênios e parcerias com as demais forças de segurança pública, incluindo Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos federais, visando à capacitação, compartilhamento de informações e ações conjuntas no combate à criminalidade.

Parágrafo único. Os Policiais Municipais poderão receber treinamentos específicos, garantindo capacitação contínua e atualização sobre técnicas modernas de policiamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Thayná Menegazze Maciel

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL "THAY MENEGAZZE"

Vereadora

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº
JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da denominação da Guarda Civil Municipal de Sarandi para Polícia Municipal de Sarandi, com o objetivo de reconhecer e valorizar o papel essencial dessa instituição na segurança pública local.

Historicamente, as Guardas Municipais têm ampliado suas funções, atuando não apenas na proteção patrimonial, mas também na prevenção e combate à criminalidade, colaborando de forma significativa com as forças estaduais de segurança. A mudança de nomenclatura para "Polícia Municipal" reflete com maior precisão a amplitude e a seriedade de suas responsabilidades, alinhando-as com as expectativas e necessidades da população de Sarandi.

Essa alteração visa fortalecer a identidade institucional da Guarda Civil Municipal de Sarandi, conferindo-lhe o reconhecimento merecido e elevando a moral dos seus membros. Isso pode contribuir para um maior profissionalismo e dedicação, elementos fundamentais para a eficiência na prestação de serviços de segurança.

Adicionalmente, essa mudança está em consonância com práticas observadas em diversos contextos internacionais, onde forças de segurança municipais são denominadas de maneira que reflete sua importância e capacidade operacional no contexto da segurança pública.

Por fim, é importante frisar que esta iniciativa não visa alterar a estrutura ou as funções já estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, mas sim reforçar a percepção pública e institucional sobre o papel essencial que a agora Polícia Municipal desempenha na manutenção da ordem e no bem-estar social em Sarandi.

Sendo assim, solicito aos meus colegas vereadores apoio para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo para o fortalecimento da segurança pública e o aprofundamento da nossa responsabilidade enquanto gestores públicos perante a comunidade de Sarandi.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1], na Constituição do Estado do Paraná[2], na Lei Orgânica do Município de Sarandi[3] e nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal[4], conforme se segue:

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
[3] https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
[4] https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Thayné

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Competência legislativa

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**" *(grifo nosso)*

Esse dispositivo confere aos Municípios a competência exclusiva para legislar sobre temas que afetam diretamente a realidade local, como é o caso da segurança pública municipal.

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**" *(grifo nosso)*

Assim, a Constituição Estadual reafirma a competência dos Municípios para tratar de questões de interesse local, como a organização e denominação de suas forças de segurança.

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**" *(grifo nosso)*

Portanto, a legislação municipal fortalece a legitimidade da Câmara de Sarandi para propor iniciativas que visem atender às necessidades de segurança pública da comunidade, como o projeto em questão.

Além disso, o art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi estabelece que:

> **"Art. 6º Cabe à Câmara Municipal de Sarandi, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas na Lei Orgânica do Município."**

Este dispositivo do Regimento Interno confirma a competência da Câmara Municipal para deliberar e aprovar propostas como o presente, que envolvem a regulamentação de processos administrativos locais.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
FLS. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Princípios Constitucionais

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e da proteção à segurança pública, conforme o art. 144 da mesma Constituição.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5156 determinou que as guardas municipais possuem poder de polícia, podendo atuar na segurança pública de forma ostensiva e preventiva, desde que em conformidade com suas atribuições legais.

Essa decisão reforça a competência dos Municípios para legislar sobre a atuação de suas guardas municipais, permitindo que sejam designadas como polícias municipais, desde que respeitadas as competências e atribuições previstas pela legislação vigente.

Necessidade da Lei

A alteração da denominação da Guarda Civil Municipal de Sarandi para a Polícia Municipal de Sarandi visa considerar e valorizar o papel essencial dessa instituição na segurança pública local.

Essa mudança reflete com maior precisão a amplitude e a seriedade de suas responsabilidades, alinhando-se com as expectativas e necessidades da população de Sarandi.

Além disso, a alteração busca fortalecer a identidade institucional da corporação, conferindo-lhe o reconhecimento merecido e elevando a moral de seus membros, elementos fundamentais para a eficiência na prestação de serviços de segurança. A mudança de nomenclatura para a "Polícia Municipal" também reflete o papel proativo da corporação, ampliando sua atuação no combate ao crime e na proteção da população, conforme previsto na legislação e disposições regulamentares.

Impacto Financeiro

A alteração de denominação não implica grandes custos financeiros, visto que as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Sarandi permaneceram inalteradas. A transição para o nome de "Polícia Municipal" pode ser realizada de forma gradual, respeitando a disponibilidade orçamentária do município e sem comprometer os recursos destinados a outras áreas essenciais, como saúde e educação.

Conclusão

Portanto, o presente projeto de lei está em conformidade com os marcos legais e constitucionais pertinentes, e visa garantir o reconhecimento adequado das funções e responsabilidades da Guarda Municipal, contribuindo para a maior eficácia das políticas públicas de segurança em Sarandi. A proposta está em plena consonância com as normas locais e federais, sendo legítima e necessária para atender à demanda da população e melhorar a estrutura de segurança pública municipal.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6